



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXP Nº 018/2017
PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 250.750,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), o qual será destinado a acrescentar dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, não previstas no Orçamento inicial de 2017.

ART. 2º - O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivos programas:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.06 – GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 243.750,00

Cód. Func. Progr.: 05.06.12.361.0004.1116 – Construção e Reforma das Unidades Escolares e SMEE

Recurso: 1281 – Convênio nº 824239/2015 – CMEB V. Olímpica

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.06 – GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Cód. Func. Progr.: 05.06.12.361.0004.2244 – Manutenção das Unidades Escolares e SMEE

Recurso: 0001 – LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 250.750,00

ART. 3º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial, os valores a serem repassados pelo Ministério do Esporte, na importância de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Termo de Convênio nº 824239/2015 referente ao Recurso 1281 - Convênio nº 824239/2015 – CMEB V. Olímpica, e a redução, na importância de 7.000,00 (sete mil reais), do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.03 – INCLUSÃO SOCIAL

3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400


"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

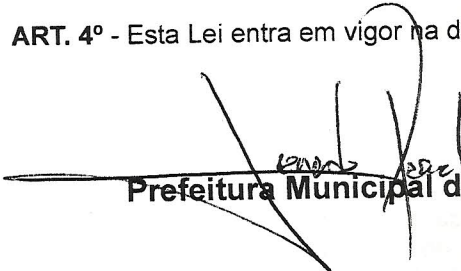
3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00
Cód. Func. Progr.: 05.03.12.361.0004.2227 – Despesas com Água, Energia Elétrica e Telecomunicações
Recurso: 0001 – LIVRE

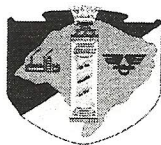
TOTAL A SER REPASSADO PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE..... R\$ 243.750,00

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO..... R\$ 7.000,00

TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NESTE ARTIGO..... R\$ 250.750,00

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 13/2017

Esteio, 07 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio."

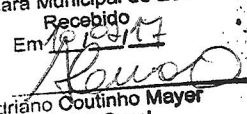
O Projeto visa acrescentar dotação orçamentária não prevista inicialmente para o exercício de 2017, junto da Secretaria Municipal de Educação – SME, no valor de R\$ 250.750,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), visando a Construção e Reforma das Unidades Escolares e SME, bem como Abertura do ano letivo.

Servirá de recurso para abertura do presente crédito especial os recursos conforme Termo de Convênio nº 824239/2015 e a redução de outros serviços de terceiros, conforme dispõe o artigo 3º do projeto de lei em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 16/02/17

Adriano Coutinho Mayer
Diretor Geral
Matr. 2.289

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

LK/PGM